



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO



IND 1983/2019

INDICAÇÃO Nº

(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)

LIDO
Em. 13/08/19
Secretaria Legislativa

Sugere ao Governo do Distrito Federal a imediata implantação de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS nos Setores Habitacionais do Sol Nascente e Pôr do Sol.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, a imediata instalação de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e de Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS nos Setores Habitacionais do Sol Nascente e Pôr do Sol.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Pública de Assistência Social, prevista nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, compõe a Seguridade Social, constituindo-se em uma política de proteção social, destinada a todos que dela necessitam. Essa política foi regulamentada pela Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prevendo o funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios destinados aos usuários em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Como exemplo, podemos citar o Cadastro Único para inclusão no Programa Bolsa Família, bem como o acesso aos benefícios eventuais e ao atendimento de indivíduos e famílias mais pobres do DF.

No Distrito Federal, o SUAS foi instituído pela Lei nº 4.176, de 16 de julho de 2008, sendo que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social é o órgão coordenador da execução das ações socioassistenciais, operacionalizadas pelas unidades descentralizadas – a exemplo dos 27 CRAS, 11 CREAS, 2 Centros de Referência Especializados de Assistência Social para População em Situação de Rua/Centro Pop, 17 Centros de Convivência/COSE, 6 Unidades de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, adultos, idosos e famílias, bem como pela rede socioassistencial parceira, formada pelas organizações da sociedade civil.

Registre-se que é crescente o número de famílias que buscam os serviços e benefícios socioassistenciais, sendo que aquelas residentes nos Setores Habitacionais do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO



Sol Nascente e Pôr do Sol são, hoje, atendidas pelas unidades CRAS PSul e CREAS Ceilândia, constituindo-se na grande maioria de demandantes por serviços e benefícios.

Essas famílias, para ter acesso aos ireitos socioassistenciais, são obrigadas a se deslocarem por longas distâncias, dificultando ou impossibilitando seu imediato atendimento e sobrecarregando as reduzidas equipes de servidores dessas unidades. Tal situação constitui-se em flagrante descumprimento às normativas do SUAS, em especial o previsto na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que, em seu art. 16, estabelece a responsabilidade do Distrito Federal e que determina a organização de serviços de forma territorializada, em áreas de mais vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial.

Importante ressaltar, também, que as os indivíduos e famílias demandantes da Assistência Social devem ser atendidas nos seus territórios de residência, bem como deve ser considerado o número de famílias referenciadas por unidade. Ademais, a implantação de CRAS e CREAS, nos setores habitacionais do Sol Nascente e Pôr do Sol, já foi objeto de deliberação de Conferência de Assistência Social do DF, instância máxima de deliberação desta política pública.

Portanto, o que se quer é que a criação da nova Região Administrativa seja acompanhada da implantação e implementação de equipamentos públicos, para atender a população local. Entre esses equipamentos, sugere-se, com a urgência que o caso requer, por se tratar de área de grande vulnerabilidade social, a implantação de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e de Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Importante destacar que, para cumprir suas responsabilidades de coordenadora do SUAS, a SEDES deve, entre outros aspectos, contar com um quadro de pessoal adequado à demanda; necessário, portanto, a imediata nomeação dos aprovados no último concurso para a carreira pública de Assistência Social.

Assim, por todo o exposto, no cumprimento do dever de resguardar as competências fiscalizadoras desta Casa de Leis e com o intuito de garantir a proteção e os direitos das usuárias e dos usuários dos serviços e benefícios da Assistência Social no Distrito Federal, conclamamos os nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente **INDICAÇÃO**.

Sala das Sessões, em

2019.

Deputada ARLETE SAMPAIO

PT

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1983/2019
Folha Nº 02 B



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 12/08/2019 16:12

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1983/2019
Folha Nº 03 B